

Despacho n.º 102/R/2016

REINGRESSOS PARA CURSOS DE 2.º E DE 3.º CICLOS

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo artigo 27.º dos estatutos da Universidade da Madeira (UMa) e não havendo legislação própria sobre o reingresso nos cursos do 2.º e do 3.º ciclo, determino que:

1. Podem requerer o reingresso em cursos de 2.º ou de 3.º ciclos, que se encontram em funcionamento na Universidade da Madeira, os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na UMa no mesmo curso, ou em curso que o tenha antecedido, nas condições abaixo indicadas:
 - a) Um estudante só pode requerer o reingresso num curso de 3.º ciclo para conclusão de tese, desde que não tenham decorridos mais de cinco anos após a primeira inscrição na tese.
 - b) No caso de um estudante de 2.º ciclo cujo direito à matrícula e inscrição tenha prescrito por força da aplicação do regime de prescrições definido no regulamento específico do seu curso, o mesmo só pode requerer o reingresso desde que decorridos um mínimo de 2 semestres letivos relativos à data de prescrição.
2. Quando o reingresso implica uma inscrição numa dissertação ou numa tese na qual o aluno esteve anteriormente inscrito, o requerimento deverá ser acompanhado do parecer do orientador.
3. Os requerimentos, solicitando o reingresso, devem ser entregues no Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE-UAA), no prazo a anunciar anualmente pela Unidade de Assuntos Académicos (UAA), através de Aviso. Devem ser instruídos em impresso próprio e acompanhados dos documentos indicados neste despacho ou que venham a ser solicitados no âmbito da análise do requerimento.
4. A apreciação das candidaturas, que não forem liminarmente indeferidas, é feita pelo diretor de curso, individualmente. O processo é devolvido à UAA, com a indicação do resultado, que é expresso através da forma "Aceite" ou "Recusado". No caso de recusa, esta deve ser fundamentada.
5. As candidaturas são liminarmente indeferidas quando:
 - a) Não sejam observadas as alíneas a) e b) do ponto número 1. deste despacho;
 - b) Não sejam acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo e não suprimível no prazo determinado pelos serviços competentes;
 - c) O curso para o qual é solicitado o reingresso não esteja em funcionamento ou não receba novos alunos, e não se encontre em funcionamento na UMa nenhum curso que o tenha sucedido;
 - d) Realizadas fora dos prazos indicados no aviso a que se refere o ponto 3. deste despacho;
 - e) O requerente possua dívidas à Universidade da Madeira e não tenha aderido a um plano de regularização das mesmas, nos termos do regulamento em vigor na UMa.



UNIVERSIDADE da MADEIRA

6. Os resultados dos requerimentos são comunicados aos candidatos pela UAA, através de ofício com aviso de receção e outras vias em uso na UMa, devendo os alunos a quem seja autorizado o reingresso formalizar a matrícula/inscrição nos sete dias seguintes à receção da comunicação da aceitação.
7. As candidaturas estão sujeitas a emolumento, conforme a tabela em vigor.
8. As situações não contempladas neste despacho são decididas por despacho do Reitor.
9. Este despacho entra em vigor a partir do ano letivo 2016/2017, inclusive, e revoga o despacho n.º 151/R/2015, de 8 de outubro.

Universidade da Madeira, 27 de julho de 2016

O Reitor

(Professor Doutor José Carmo)